

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO PVC, COM MATERIAL INCLUSO NA UNIDADE DE SAÚDE DO POVOADO ESPINHEIRO, JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, E EVANES SANTOS OLIVEIRA 04914510596

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO PVC, COM MATERIAL INCLUSO NA UNIDADE DE SAÚDE DO POVOADO ESPINHEIRO, JAPOATÃ/SE, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. JOSE LEANDRO MELO SANTOS, brasileiro, Secretario Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EVANES SANTOS OLIVEIRA 04914510596, CNPJ: 19.836.821/0001-90, situada na Rua Própria, 706, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49950-000, representada por Evanes Santos Oliveira, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO PVC, COM MATERIAL INCLUSO NA UNIDADE DE SAÚDE DO POVOADO ESPINHEIRO, JAPOATÃ/SE CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 25/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado por um valor de R\$ R\$ 4.738,00(quatro mil setecentos e trinta e oito reais), conforme abaixo:

QUANT. EM M2	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
103	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO PVC, COM MATERIAL INCLUSO NA UNIDADE DE SAÚDE DO POVOADO ESPINHEIRO, JAPOATĀ/SE	46,00	4.738,00

a-Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após o serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE

3390.39.00.00 12110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

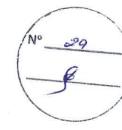
a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, se

ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela

cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatā/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Japoatã/SE, 18 de setembro de 2019

PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATA
CONTRATANTE

Enons Santos Oliveiro. **EVANES SANTOS OLIVEIRA 04914510596** CONTRATADA

Testemunhas:

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72